

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE
LEI N° 3057, DE 2000.**

PROJETO DE LEI N° 3057, DE 2000.

(Do Sr. Bispo Wanderval)

Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos e sobre a regularização fundiária sustentável de áreas urbanas, e dá outras providências

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no Substitutivo apresentado pela Comissão Especial destinada a proferir parecer no Projeto de Lei nº 3.057, de 2000, onde couber, o seguinte dispositivo:

Art. - Aplicam-se ao licenciamento integrado da regularização fundiária de interesse específico as disposições dos Título II e IV, desta Lei."

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir que o licenciamento integrado de "regularização fundiária de interesse específico" - onde está ausente o relevante "interesse social", evidente em áreas com moradias irregulares de população de baixa renda - observará as normas ordinárias de licenciamento urbanístico e ambiental, previstas na nova lei. Não há razão para se aplicar os mesmos benefícios legais, inclusive a (quase) completa eliminação de restrições ambientais, as hipóteses que são social e eticamente diferentes.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2006.

Deputado SARNEY FILHO

PV/MA